

ACTA

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Nº 20/2007

PRESIDENTE: Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.

VEREADORES PRESENTES: José Manuel Gonçalves, Vice – Presidente, Vítor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida, Elsa Maria de Carvalho Soares Peres Correia, Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Andreia Catilina Soares Coutinho Simões, Maria José Fernandes Lacerda.

SECRETARIOU: José Daniel Meireles Almeida Lopes, Chefe de Divisão.

OUTRAS PRESENÇAS: Dado tratar-se de uma reunião pública, esteve presente o seguinte Munícipe:

- Sr. José António Soares, residente na Av. João Franco, Peso da Régua, a informar a Câmara sobre o velho problema do barulho existente no café “Cais de Baixo”.

HORA DE ABERTURA: 10 horas.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: A Câmara deliberou por maioria com os votos contra dos vereadores do Partido Socialista, aprovar a acta.

Os vereadores do PS apresentaram a seguinte declaração de voto:

Votamos contra por entendermos que a declaração escrita apresentada pelo Presidente da Câmara acerca do Hospital D. Luíz I, não conter o conteúdo da declaração verbal efectuada em plena reunião.

O Sr. Presidente esclareceu os vereadores da oposição que a declaração de voto escrita, corresponde integralmente, ao que foi defendido verbalmente, e que lamentava a posição agora tomada.

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE: Antes do início dos trabalhos, o Sr. Presidente informou verbalmente a Câmara das acções desenvolvidas durante a quinzena.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TESOURARIA

Balancete – Período de 18 de Setembro a 01 de Outubro / 07 – Saldo do dia 1 de Outubro – Trezentos e nove mil, seiscentos e oitenta euros e sessenta sete cêntimos.

PROCESSO DE HABITAÇÃO
DE ALMIRA LOPES FRANÇA
CONJUNTO HABITACIONAL DO CORGO
PESO DA RÉGUA

274 - No seguimento da deliberação n.º 225 de 07/08/2007, foi novamente presente o processo em epígrafe.

Traz informação do Chefe da DAF do teor seguinte:

“Reconhecida a dívida pela requerente e a vontade de a solver;

Atendendo à notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas para a requerente;

Sou de parecer:

Que se deve aceitar o número das prestações proposta (12), para pagamento das rendas que se encontram em atraso “até Setembro/2007 (inclusive)”.

Está assim satisfeita a condição imposta pela Câmara Municipal, para que possa ser apreciado o pedido inicial da requerente, o qual solicita um novo contrato de arrendamento de acordo com a sentença proferida pelo tribunal judicial de Peso da Régua e uma nova renda calculada com o novo agregado familiar.”

A Câmara deliberou por unanimidade autorizar:

- *O pagamento da dívida em 12 prestações;*
- *O contrato de arrendamento da habitação é atribuído à requerente;*
- *A nova renda calculada é no valor de 8,38 €.*

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL

MUDANÇA DE NOME DE ARRENDATÁRIO PARA
MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA P. RIBEIRO

275 - Foi presente um ofício de Maria Henriqueta de Almeida Paiva Ribeiro, residente no Bairro da Fundação Salazar, Bloco 19, 3º Dtº, em Godim a solicitar a mudança do nome do arrendatário (seu marido), para seu nome.

Traz informação da Divisão de Acção Social e Cultural do teor seguinte:

“Face ao exposto na carta que nos foi remetida, a qual segue em anexo, somos de opinião, que o assunto deverá ser remetido à próxima reunião de Câmara, devendo seguir os procedimentos legais.”

A Câmara deliberou por unanimidade autorizar o requerido.

DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS

IMÓVEL EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO

DE MARIA ODETE SOBRAL CORREIA

RUA CRUZ DAS ALMAS

PESO DA RÉGUA

276 - No seguimento da deliberação n.º 391 de 05/09/2006, foi novamente presente o processo em epígrafe.

Traz informação do Departamento Técnico de Obras do teor seguinte:

“Em face do que consta na informação da Fiscalização prestada na folha 20 do processo, somos de parecer que será de retomar o que consta na nossa informação de 2 de Agosto de 2006, a folhas 14 do processo.”

A Câmara deliberou por unanimidade mandar notificar nos termos do mandado anterior, fixando o prazo de 30 dias.

PEDIDO DE INFORMAÇÃO INSPECÇÃO – GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

DE ALZIRA GRAÇA MACHADO NUNES

COSTA DO VALE – PESO DA RÉGUA

277 - No seguimento da deliberação n.º 442 de 03/10/2006, foi novamente presente o processo em epígrafe:

Traz informação do departamento Técnico de Obras do teor seguinte:

“1 – Este assunto foi já objecto de apreciação por parte destes serviços em 11 de Outubro de 2005 e 19 de Setembro de 2006.

2 – Actualmente, a Inspeção – Geral da Administração do território solicita nova informação sobre os desenvolvimentos havidos no respectivo processo desde a data da última informação.

3 – Assim, e sobre o conteúdo do ofício número 1282/DT de 31 de Outubro de 2006, e na sequência da deliberação número 442 de 3 de Outubro do mesmo ano, foram feitas as diligências ali referidas, a saber, solicitação de esclarecimentos à Direcção Geral dos Registos e do Notariado sobre o fraccionamento do prédio rústico onde as obras eram levadas a efeito, solicitação ao jurista do município para elaboração de participação ao Ministério Público, devido ao incumprimento da ordem de embargo e notificação do proprietário das mesmas para proceder à sua demolição.

4 – Sobre a primeira questão, somos de parecer que seja remetida cópia da resposta enviada pela Direcção Geral dos Registos e do Notariado, em que é referido inexistirem indícios que permitam concluir que o prédio rústico tenha sido objecto de fraccionamento, conforme folha 101 do processo.

5 – Relativamente ao que é referido sobre a participação ao Ministério Público poderão ser enviadas cópias das folhas 112 e 113 do mesmo processo, bem como também da folha 129 e do ofício número 005-07/MM de 7 de Março de 2007.

6 – Quanto ao que se prende com a notificação ao proprietário da obra, conforme mencionado na última parte do ponto 3, cumpre esclarecer que foi feito o mandado de notificação 72/06 de

31 de Outubro de 2006, em que é expressamente mencionado que o notificado deverá proceder à demolição, no prazo de 60 dias, das partes levadas a efeito sem o competente alvará de licença, em virtude das mesmas não serem passíveis de legalização, por violação de disposições do Regulamento do Plano Director Municipal, designadamente entre outras, sobre a altura máxima admissível das edificações.

7 – O prazo concedido expirou em 1 de Fevereiro de 2007, pelo que deverá proceder-se nos termos previstos na legislação em vigor quanto à demolição de obra ilegal, nos termos previstos nos artigos 102.º e segs. do Decreto – Lei 555/99 de 16 de Dezembro, ou seja, com recurso a posse administrativa para execução da ordem de demolição.

8 – Em face do exposto, somos de parecer que:

- Sejam encetadas as diligências com vista ao cumprimento da ordem de demolição da edificação com vista à reposição da legalidade;
- Seja feita comunicação à Inspeção Geral da Administração do Território contendo o essencial da presente informação, bem como a menção de que irão ser feitas as diligências referidas no ponto anterior, caso seja esse o teor da deliberação sobre o ponto anterior.”

A Câmara deliberou por unanimidade que o processo seja enviado ao jurista do município, para análise e futura tomada de decisão.

FERNANDO L. GASPAR

SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, S.A

278 - Pelo Sr. Fernando L. Gaspar foi presente um pedido de licenciamento / autorização de colocação de sinalização direccional e turística das rotas dos Vinhos do Douro e Porto e dos Vinhos Verdes, nos lugares de jurisdição da Câmara Municipal.

Traz informação do Departamento Técnico de Obras do teor seguinte:

“Considerando que o que estará em causa será a colocação de sinalização rodoviária e não publicidade, somos de parecer que nada há a opor ao deferimento do requerido.”

A Câmara deliberou por unanimidade autorizar o requerido.

PROCESSO DE OBRAS N.º 95/2007

DE HELENA MARIA DE CARVALHO VIEIRA BODAS PINTO CARDOSO

RECONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA E COMÉRCIO

EM PESO DA RÉGUA

279 - Foi presente o processo de Helena Maria Vieira Bodas Pinto Cardoso, residente na Rua Henrique Lopes de Mendonça, nº 261, Habitação AB – 51, no Porto, a solicitar a aprovação do Projecto de Arquitectura e Emissão da Licença Administrativa da obra “Reconstrução do prédio urbano situado na Rua Pedro Verdial em Peso da Régua”.

“1. DESCRIÇÃO DO PEDIDO:

A requerente solicitou, em 28.08.2007, o licenciamento da “obra de reconstrução” de um edifício destinado a habitação e comercio, no lugar supra referido.

2.SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR:

O projecto de arquitectura apresentado retrata a demolição da edificação preexistente e a sua reedificação com alteração e ampliação da edificação a destinar a habitação multifamiliar e comércio (12 fogos habitacionais + 1 comércio), prevendo o aumento da área de construção pelo aumento do número de pisos.

A operação urbanística de **obras de alteração e ampliação de um edifício**, encontra-se sujeita a licença administrativa, nos termos do n.º 2 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 177/01 de 4/06.

QUALIDADE DO REQUERENTE / PRÉDIO A INTERVENCIONAR:

A requerente apresenta-se na qualidade de proprietária do prédio descrito na CRP sob o n.º 468/190790, inscrito na matriz predial urbana sob o art. 432, com a área coberta de 800,0m².

INSTRUÇÃO DO PEDIDO:

Nos termos da Portaria n.º1110/2001 e do RMUE, com vista à correcta instrução do pedido, encontra-se em falta os seguintes elementos:

- Memória descritiva e justificativa: Enquadramento da pretensão com o PDM, com referencia à área de construção, volumetria, área de implantação, cêrcea e número de pisos, número de fogos e respectiva tipologia;
- Pormenores de construção;
- Certidão passado pela CRP;
- Planta de implantação à escala 1:200, ou superior, em formato digital georreferenciado

– artigo 39º RMUE.

CONFORMIDADE DA PROPOSTA COM AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES EM VIGOR:

A operação em termos do PDM localiza-se em espaços urbanos e urbanizáveis – classe 1, de categoria 1.1 – área urbana do Peso da Régua – Godim.

Independentemente da falta de elementos à correcta instrução do processo, considera-se desde já informar:

1) Nos termos do artigo 26º do regulamento do PDM, a proposta não se conforma com o coeficiente superficial de ocupação do solo nem com o coeficiente volumétrico de ocupação, nos termos do artigo 23º do mesmo regulamento, os quais determinam a edificabilidade máxima admissível – COS (v) <4,5 m³/m² e COS(s) < 1,5m²/m², ou determinado pelas condições preexistentes.

2) O prédio objecto de intervenção, possui nestes serviços outro processo com projecto « idêntico – Processo n.º 166/98, em que a câmara “...deliberou por unanimidade, deferir a licença requerida...”, no entanto o referido deferimento ocorreu ao abrigo de outras regras urbanística – Medidas Preventivas, tendo ocorrido a caducidade do referido processo, comunicada em 17/06/2004 ao interessado, tal licenciamento não produz efeitos em actos posteriores.

3) Nos termos do artigo 67º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12 - “A validade das licenças ou autorizações das operações urbanísticas depende da sua conformidade com as normas legais

e regulamentares aplicáveis em vigor à data da sua prática, sem prejuízo do disposto no artigo 60º”

4) O projecto de arquitectura, carece, ainda, de conformidade com as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, aplicáveis – Decreto-lei n.º163/2006, de 08/08, nomeadamente: dimensão da caixa de elevador, largura das rampas de acesso, patamares e átrios.

j) CONCLUSÃO:

Tendo em conta o exposto, propõe-se o indeferimento do pedido de licenciamento nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 177/01 de 4/06, dado que da apreciação liminar do projecto de arquitectura, nos termos do artigo 20º do mesmo Decreto-lei, se verifica o não cumprimento do disposto no artigo 26º do RPDM, quanto à edificabilidade máxima admissível.

Caso se decida em conformidade com a presente proposta, o indeferimento do pedido deverá ser declarada com audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo 101º do CPA, propondo-se para a mesma o prazo de 10 dias.”

A Câmara deliberou por unanimidade indeferir o licenciamento requerido de acordo com a informação dos serviços, mandando proceder em sua conformidade.

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do art. 44 do C.P.A e alínea c) do art. 9 A da Lei n.º 64/93 de 26/08, aditada pela lei n.º 42/96 de 31/08, o Presidente considera-se impedido de participar nas deliberações seguintes.

O Vice – Presidente substituto legal do Presidente da Câmara, pôs à votação esta declaração de impedimento a qual foi votada favoravelmente e por unanimidade.

PROCESSO DE OBRAS Nº 66/2003

DE CARLOS MANUEL DA SILVA MONTEIRO

LUGAR DAS COVAS – GODIM

INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

280 - No seguimento da deliberação n.º 494 de 05/11/2005, foi presente o processo em epígrafe:

Traz informação do Departamento Técnico de Obras do teor seguinte:

“Em cumprimento da deliberação n.º 494 de 5 de Novembro de 2005, em que foi solicitado aos serviços a elaboração de estudo sobre a possibilidade de ser indicada uma alternativa a conduta em alvenaria, somos de parecer que é viável a instalação de sistema de tratamento de fumos de cozinhas industriais devidamente adequado à depuração de fumos, com eliminação de odores e retenção de gorduras, através de sistema conjunto de filtros de carvão activado para montagem em paredes, de acordo com documentação anexa.

Contudo, e apesar do que consta nas nossas anteriores informações, em conjugação com o que resulta da leitura do parecer do Ilm.º Consultor Jurídico Dr. José Aguilar, somos de parecer que, em não tendo havido quaisquer reclamações ou outro tipo de oposição à conduta já

executada, será de aceitar a actual instalação, ultrapassando desta forma a questão relativa à necessidade de obtenção de autorização para a realização de obras.”

A Câmara deliberou por unanimidade aceitar a actual instalação da conduta já executada.

PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA

EDIFICAÇÃO DE JOSÉ ANTÓNIO MOREIRA MEIRELES MONTEIRO

AV. DIOCESE DE VILA REAL

PESO DA RÉGUA

281 - No seguimento da deliberação n.º 168 de 21/03/2006, foi novamente presente o processo em epígrafe.

Traz informação do Departamento Técnico de Obras do teor seguinte:

“O pedido de informação prévia em análise foi já objecto de análise por parte destes serviços, tendo sido aprovado pela deliberação n.º 168, em 21 de Março de 2006.

Actualmente, e porque decorreu o prazo previsto no artigo 17.º do decreto – Lei 555/99 de 16 de Dezembro para apresentação de um pedido de licenciamento da operação urbanística a que respeita o pedido, o requerente solicita a sua reapreciação.

O parecer solicitado novamente à EP, EPE, refere que esta entidade reitera o parecer anteriormente emitido.

Considerando que se mantêm as condições que permitiram a sua viabilização, somos de parecer que nada haverá a opor à aprovação do pedido nos termos anteriormente apresentados e aceites pela Câmara Municipal.

A pretensão, tal como dantes, poderá ficar sujeita à aplicação de compensação urbanística a pagar à Câmara Municipal, pela falta de cedência de parcelas para implantação de espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva, nos termos do artigo 151.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a calcular nos termos da Portaria 1136/2001 de 25 de Setembro, caso a operação seja considerada geradora de um impacte semelhante a loteamento, nos termos do Artigo 41.º do mesmo regulamento.”

A Câmara deliberou por maioria com os votos contra dos vereadores do Partido Socialista, deferir o requerido de acordo com a informação dos serviços.

Foi presente uma declaração de voto dos Vereadores do P.S. do seguinte teor:

Não vamos fazer a análise de todo este processo. Dos seus avanços e recuos. Das irregularidades e incumprimento do PDM. Da imposição municipal para os superar.

Retemo-nos apenas nos últimos pormenores.

Assim:

1-A) Em Março de 2005 é-nos informado que “é afectada parte do terreno não incluído em espaço urbano” de tal forma que os “índices de ocupação de solo, superficial e volumétrico, poderão não ser cumpridos, não sendo possível fazer a sua apreciação por falta de elementos”.

Na mesma informação é referido que, pasme-se, há desconformidade, quanto à volumetria, entre o que é dito e o que é desenhado. Diz-se que se vai construir um edifício composto por

r/c e 5 andares em três volumes ligados entre si, com o r/c destinado a estacionamento. Desenhase um edifício composto por 2 pisos em cave para estacionamento e seis pisos para habitação, sendo que para esta proposta – a desenhada – não seriam cumpridos os índices previstos no PDM.

Em Abril de 2005 o requerente, através do Gabinete Projectista apresenta novas peças escritas em concordância com as desenhadas, ou seja, opta-se pela mais volumetria, pelo piso para a margem da nossa cidade.

B) Em Julho de 2005 os serviços dizem-nos que "é proposto o aumento de área de terreno objecto de intervenção para efeitos de cálculo dos índices fixados no PDM, de modo a enquadrar artificialmente a pretensão".

C) Em Agosto de 2005 o requerente descobre, nesta altura que o processo estava a ser analisado por uma planta à escala 1:25.000 e não por uma planta à escala 1:10.000 prevista no regulamento do PDM. Segundo os serviços nos dizem agora este era procedimento normalmente usado.

Com tudo isto milagrosamente (chamam-lhe mais rigor) 50 mts são transformados em 60 mts.

D) Em Março de 2006 os serviços reafirmam que a "planta de apoio corrente" dita uma leitura de faixa de 50mts, mas "reconhecem e aceitam como boa fundamentação" o que é referido no requerimento apresentado, quanto ao que deve ser a análise para o caso corrente, pelo que é de aceitar como certa (estas palavras lembram-me alguma coisa...), a largura de 60 mts, isto é, de aceitar como "boa e certa" passar os 50mts para 60mts, no caso corrente.

Estranhas coincidências... é que, e sem querer ofender ninguém, de Agosto de 2005 para 2006, equipa responsável pela gestão municipal, mudou...

2 – Quanto à cércea do edifício a construir o que começou por ser r/c (para estacionamento) e 5 andares (para habitação), passou em determinada altura para 2 caves (para estacionamento) mais 6 pisos.

Ora nos termos da informação dos serviços, a solução construtiva proposta "prevê um corte de terreno com a altura total de 12 mts, que a manter-se deverá ser objecto de especial preocupação ao nível de enquadramento paisagístico". Estranhamente, ou não, nada é referido quanto à cércea proposta, ao contrário do que acontece noutras propostas de construção apresentadas à Câmara Municipal, como se verifica na agenda desta reunião com o pedido da Gervir, para a Av. Antão de Carvalho e Rua Guedes de Amorim.

Nós entendemos que à cércea proposta – 2 caves (para estacionamento) seis pisos (para habitação) é manifestamente exagerada para o terreno e zona em causa.

A visão que se terá de Sul / Nascente, do Rio Douro, é de mais um "mamarracho", de mais um erro urbanístico. Lutamos contra eles, enquanto principais responsáveis do Concelho, o mesmo faremos agora na oposição.

Aliás na última campanha eleitoral autárquica nós avisamos que se houvesse mudanças na "cor" da gestão esses erros voltariam, com os mesmos beneficiários e com prejuízo da cidade.

Aqui está o 1º.

Acresce que as urbanizações existentes na zona, Colina do Sol e S. Domingos, foram aprovados e bem pelos Executivos Municipais anteriores, com uma cêrcea bem menor.

Por todas estas razões e em nome dos compromissos que assumimos com os eleitores Reguenses votamos contra este pedido de informação prévia e estamos atentos ao desenvolvimento de todo este processo.

Pelos Vereadores do Partido Social Democrata foi apresentada a seguinte declaração de voto:

1 – O pedido de informação prévia para o edifício em análise cumpre todos os requisitos legais impostos pelo plano director municipal e demais legislação em vigor;

2 - Enquadra-se na tipologia de edifícios que têm sido autorizados pelos anteriores executivos autárquicos quer no seu enquadramento, densidade e altura;

3 – No entanto convém realçar que o edifício em causa situa-se numa zona periférica da Cidade.

4 – Verifica-se uma preocupação por parte do projecto de enquadramento paisagístico do mesmo, situação que se deve manter durante a elaboração do projecto e execução da obra.

Estranhamos contudo, a atitude dos Vereadores do Partido Socialista em relação ao processo em causa, uma vez e volto a frisar ser prática comum no Executivo por eles liderado aprovar edifícios de altura e impacto semelhantes.

Não cremos acreditar que a informação prévia para edifício aprovado na Avenida Dr. Manuel de Arriaga (em frente à entrada para o Campo de Futebol) tenha sido um erro, lapso, quando foi votada por unanimidade, com excepção da Sr.^a Vereadora Elsa Peres que era proprietária do terreno.

Não cremos acreditar que o Edifício aprovado ao lado do Patronato de Godim, (e por coincidência propriedade da Empresa que construiu o Bairro Social da Quinta da Azenha, o mesmo que foi reprovado pelo Tribunal de Contas por irregularidades no processo) tenha sido um erro ou lapso.

Não cremos acreditar que a informação prévia por Vós aprovada na Avenida Dr. Manuel de Arriaga para novo edifício ao lado da Portugal Telecom tenha sido mais um erro ou mais um lapso, aprovado por unanimidade.

Não cremos acreditar que o loteamento “Violas” projectado com cave, R/C + 4, tendo posteriormente passado para cave, R/C + 5, votado por maioria com o voto contra do Vereador com Competências delegadas pelo presidente, das obras particulares, terá sido mais um erro ou lapso.

Muitos mais exemplos poderiam ser dados, queremos apenas concluir que não se trataram de erros, mas apenas de formas de estar discriminatórias. De quem não é coerente na sua forma de estar, de quem assume uma postura quando está no poder e outra quando está na oposição.

O exercício do Poder Autárquico obriga-nos acima de tudo a ter uma postura de isenção, igualdade, transparência e rigor nos processos e procedimentos que adoptamos.

Não existem cidadãos, fornecedores ou promotores de primeira e de segunda, devemos proporcionar uma igualdade de tratamento e de oportunidades a todos aqueles com quem o Município se relaciona.

Senhores Vereadores no espaço de quinze dias, este foi o segundo processo em que tomaram atitudes contraditórias ao que foi a Vossa prática em processos semelhantes. O primeiro foi do Infantário “O Baguinho” onde a atitude dos Senhores Vereadores foi claramente discriminatória relativamente a procedimentos utilizados no anterior Executivo.

Em relação às insinuações encapotadas na vossa declaração de voto, aconselhamos cautela, calma e ponderação não nos nivelem por Vós, quem geriu esta autarquia como vocês geriram, quem deixou este município na situação em que se encontra deve ter outra forma de estar.

Lamentamos tais atitudes, que em nada contribuem para o bom relacionamento institucional e político que enquanto executivo devemos manter, em nome dos superiores interesses do Concelho. Assumimos perante os Reguenses uma postura de rigor, transparência e isenção na gestão do Nosso Concelho, não iremos desviar-nos desse compromisso.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião eram doze horas, da qual se lavrou a presente acta que foi por mim subscrita e vai ser devidamente assinada.